

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ALICE ARGENTINA DA SILVA

PENSÃO ALIMENTÍCIA: intervenção do Ministério Público nas ações de alimentos

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

ALICE ARGENTINA DA SILVA

PENSÃO ALIMENTÍCIA: intervenção do Ministério Público nas ações de alimentos

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à
Coordenação do Curso de Graduação em Direito do
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em
cumprimento às exigências para a obtenção do grau
de Bacharel.

Orientador: Prof. Esp. Éverton de Almeida Brito

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

ALICE ARGENTINA DA SILVA

PENSÃO ALIMENTÍCIA: intervenção do Ministério Público nas ações de alimentos

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de ALICE ARGENTINA DA SILVA.

Data da Apresentação: 18/06/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROF. ESP. ÉVERTON DE ALMEIDA BRITO

Membro: PROF. ESP. JÂNIO TAVEIRA DOMINGOS/UNILEÃO

Membro: PROF. ME. CLÁUVER RENNÊ LUCIANO BARRETO/UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

PENSÃO ALIMENTÍCIA: intervenção do Ministério Público nas ações de alimentos

Alice Argentina da Silva¹
Éverton de Almeida Brito²

RESUMO

As ações de alimentos são frequentes na Justiça, e não é incomum encontrarmos situações em que o representante legal se recusa a participar do processo. Assim, torna-se essencial analisar as consequências da ausência desse representante, sob a ótica da garantia dos direitos do alimentando e da intervenção do Ministério Público. O objetivo geral deste trabalho é examinar a intervenção do Ministério Público nas ações de pensão alimentícia, buscando entender seu papel na proteção dos direitos alimentícios. Como objetivos específicos, propõe-se apresentar os aspectos legais da pensão alimentícia, analisar a atuação do Ministério Público nas ações alimentícias e verificar sua função como substituto processual. Quanto ao método, caracterizado como pesquisa básica, foram consultadas fontes bibliográficas, bases de dados como SciELO, periódicos da CAPES e legislação vigente, incluindo a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002. Os resultados do estudo indicam que a atuação proativa do Ministério Público nos processos de pensão alimentícia contribui para uma gestão mais justa e eficiente da justiça, assegurando que as decisões judiciais priorizem o melhor interesse da criança.

Palavras chave: Intervenção. Ministério Público. Pensão alimentícia.

ABSTRACT

Maintenance actions are frequent in court, and it is not uncommon to find situations in which the legal representative refuses to participate in the process. Therefore, it is essential to analyze the consequences of the absence of this representative, from the perspective of guaranteeing the rights of the child and the intervention of the Public Prosecutor's Office. The general objective of this work is to examine the intervention of the Public Prosecutor's Office in alimony actions, seeking to understand its role in the protection of alimony rights. As specific objectives, it is proposed to present the legal aspects of alimony, analyze the role of the Public Prosecutor's Office in alimony actions and verify its function as a procedural substitute. Regarding the method, characterized as basic research, bibliographic sources, databases such as SciELO, CAPES journals and current legislation were consulted, including the Federal Constitution of 1988 and the Civil Code of 2002. The results of the study indicate that the proactive action of Public Prosecutor's Office in child support processes contributes to a fairer and more efficient management of justice, ensuring that judicial decisions prioritize the best interests of the child..

Keywords: Intervention. Public ministry. Alimony.

¹Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, E-mail: aliceargentina111@gmail.com

²Professor Orientador do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, E-mail: evertonbrito@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

A responsabilidade de garantir o bem-estar da criança, assim como os cuidados físicos e emocionais que contribuem para o seu desenvolvimento pessoal, está intrinsecamente atribuída à família, sendo muitas vezes compartilhada entre os pais para assegurar esse dever. Em casos de separação conjugal, seja por divórcio ou abandono do lar, essa responsabilidade persiste. Isso inclui a definição de guarda compartilhada ou unilateral, conforme o melhor interesse da criança, bem como a determinação de pensão alimentícia para garantir a continuidade do atendimento de suas necessidades básicas. O sistema judicial desempenha um papel fundamental ao intervir nesses casos, estabelecendo medidas que promovam o bem-estar da criança e a responsabilidade contínua dos pais.

Conforme a Constituição Federal Brasileira de 1988, são direitos sociais a saúde, a educação, a alimentação, entre outros, fundamentais para assegurar o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças. A saúde garante o acesso a serviços médicos e condições sanitárias adequadas, essenciais para um crescimento saudável. A educação proporciona o aprendizado e o desenvolvimento intelectual, preparando as crianças para o futuro e contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e ativos na sociedade. A alimentação adequada é crucial para o desenvolvimento físico e mental, prevenindo doenças e garantindo que as crianças tenham energia e nutrientes suficientes para suas atividades diárias. Assim, a garantia desses direitos sociais é vital para o desenvolvimento pleno das crianças, assegurando que cresçam em um ambiente propício ao seu bem-estar e futuro.

O direito a alimentos refere-se ao provimento de recursos, seja em bens ou em forma de dinheiro, para garantir as necessidades básicas de uma pessoa. O dever de prover alimentos está particularmente presente nas relações familiares e afetivas, buscando preservar a dignidade daqueles que, por razões como doença, menoridade ou idade avançada, não têm condições de prover por si mesmos.

Uma das formas de exercer esse direito é através da Ação de Alimentos, assegurada no Art. 1694 do Código Civil, onde cônjuges, parentes ou companheiros podem requerer mutuamente os alimentos necessários para viver de modo compatível com a sua condição social e para atender às necessidades de sua educação. Esses alimentos devem ser determinados a partir das necessidades do requerente e dos recursos da pessoa obrigada, sendo apenas os indispensáveis à subsistência.

Consequentemente, a determinação da pensão alimentícia para crianças deve ser estabelecida para atender adequadamente às suas necessidades e garantir seu bem-estar. Ao

determinar essa decisão, é fundamental considerar aspectos como os gastos da criança, suas demandas específicas e a renda dos responsáveis, pois ao decidir o valor da pensão, deve-se pensar no que é mais benéfico para a criança.

Visando garantir este direito, o Ministério Público atua como entidade responsável por proteger e supervisionar os direitos daqueles que não podem defender-se por si mesmos. Conforme o Art. 127 da Constituição Federal, ‘O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis’. Portanto, a atuação do Ministério Público na proteção e garantia desses direitos reflete sua função no sistema jurídico, assegurando que os direitos fundamentais sejam respeitados.

Entendido que a pensão alimentícia é um direito fundamental e que o bem-estar da criança é destacado e protegido pela Constituição Federal, o Ministério Público desempenha um papel significativo nessa área. Questiona-se, portanto: qual é o papel do Ministério Público nas ações de alimentos propostas pelos filhos contra os pais?

Vários são os motivos que levam alguém a procurar a justiça em busca da prestação de alimentos. Entre esses motivos, destacam-se as necessidades de parentes e ex-cônjuges, que recorrem à Justiça para obter o provimento necessário para sua sobrevivência. Parentes, como filhos e netos, muitas vezes dependem de alimentos para garantir seu desenvolvimento saudável e contínuo. As ações de alimentos são frequentes na Justiça, e não raro nos deparamos com situações em que o representante legal recusa a participação no processo.

Dessa maneira, torna-se necessário analisar as consequências da ausência deste representante, sob a perspectiva da garantia dos direitos do alimentando e a intervenção do Ministério Público. A ausência dos responsáveis pode comprometer a eficácia do processo, dificultando que o resultado seja justo. Portanto, o Ministério Público desempenha um papel importante para a garantia do direito da criança, em casos de ausência de responsáveis, atuando como guardião para assegurar que seus direitos sejam respeitados.

Dessa maneira, a discussão do presente estudo torna-se de suma importância, uma vez que não somente a família, mas também a sociedade e o Estado possuem o dever de assegurar a proteção e os direitos das crianças. Isso demonstra não apenas a importância, mas também a eficiência em procurar a justiça para garantir os direitos civis necessários e indispensáveis para a sobrevivência.

O presente trabalho tem como objetivo geral examinar a intervenção do Ministério Público nas ações relacionadas à pensão alimentícia e compreender seu papel. Seus objetivos específicos são: apresentar aspectos dos alimentos; analisar a importância do Ministério

Público diante das ações alimentícias; e verificar a ação do Ministério Público como substituto processual.

2 DOS ALIMENTOS

Desde o início da humanidade, os seres humanos buscam proteção e suporte em seus semelhantes. Com o decorrer do tempo, emergiram novas necessidades, dentre as quais se destaca a aquisição de bens essenciais à sobrevivência. Um desses bens é o alimento, definido como qualquer substância nutritiva para um organismo (Gulim; Ligerio, 2009).

A definição de alimento transcende o que é consumido para atender às necessidades físicas. Alimento pode ser compreendido como tudo o que é essencial ao bem-estar emocional, intelectual e físico do ser humano. Assim, essa concepção ultrapassa a mera alimentação e inclui elementos vitais para uma vida plena e digna (Farias, 2023).

Freitas *et al.* (2023) argumentam que as questões alimentares são geralmente conceituadas como prestações periódicas devidas a uma pessoa, que podem ser em dinheiro ou decorrentes de ato ilícito, de manifestações de vontade ou em virtude do Direito da Família. O termo “alimentos” possui um escopo amplo, não se limitando apenas à nutrição, mas também destinado a suprir as necessidades materiais do alimentando.

A literatura jurídica diferencia dois tipos de alimentos: os necessários ou naturais, que dizem respeito especificamente ao essencial para a sobrevivência, e os civis ou congruentes, que englobam tudo o que é fundamental para atender às necessidades básicas do beneficiário, levando sempre em conta a capacidade financeira do provedor (Gulim; Ligerio, 2009).

Consoante Ribeiro (2019):

A diferença essencial entre os alimentos naturais e os civis, assim, estaria no fato de que estes visam também à manutenção de um padrão socioeconômico condizente, inclusive, com o ostentado pelo devedor, enquanto aqueles refletem os exatos limites do necessário à sobrevivência do alimentado [...] em regra, os alimentos serão os civis, devendo, portanto, corresponder àquilo de que necessita o alimentante para se manter, observando-se o contexto socioeconômico em que se insere. A fixação do valor, em especial quando favorece os filhos, deve visar sempre à manutenção de um status social, e não apenas ao fornecimento do mínimo necessário à subsistência do alimentado (Ribeiro, 2019).

O direito à vida transcende o mero ato de existir, englobando também a qualidade e a dignidade dessa existência. Nesse contexto, a pensão alimentícia vai além de uma simples ferramenta jurídica; ela é um instrumento de fomento à justiça social. Ao prover suporte financeiro a pessoas em situação de vulnerabilidade — seja por motivos de idade, saúde,

condição socioeconômica ou circunstâncias familiares —, a pensão alimentícia garante que esses indivíduos não somente sobrevivam, mas também vivam com um nível mínimo de dignidade (Ferreira, 2018).

2.1 DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

No Código Civil de 1916, observava-se a impossibilidade do reconhecimento de filhos havidos fora do casamento, ou seja, estes não eram reconhecidos perante a lei e não recebiam amparo legal. Assim, o Código Civil de 1916 regulava o direito alimentar, distinguindo duas vertentes: os vínculos sanguíneos e a solidariedade familiar, regidos pela lei civil, além do dever de mútua assistência, sob a égide da lei do divórcio e da legislação sobre união estável. Com as mudanças introduzidas, o Código Civil de 2002 passou a considerar o direito aos alimentos como um princípio fundamental para a preservação da dignidade da pessoa humana, baseando-se na solidariedade, independentemente de o filho ser concebido dentro ou fora do casamento.

Conforme Rodrigues *et al.*, (2022):

A obrigação de prestar alimentos é primeiramente do Estado, porém, como este não tem condições de garantir essa prestação a todos os cidadãos, transmite tal obrigação aos parentes mais próximos. Assim, no inadimplemento das prestações sociais a que se obriga o Estado, o parentesco opera o suprimimento de necessidades básicas via fixação alimentar (Rodrigues *et al.*, 2022).

Os sujeitos envolvidos na obrigação alimentar são os indicados no artigo 1694 do Código Civil, isto é, parentes, cônjuges ou companheiros. Essa obrigação decorre não somente de laços familiares, mas também da união estável e dos vínculos conjugais, evidenciando a amplitude da responsabilidade em assegurar o bem-estar e o sustento dos dependentes. Trata-se de uma medida jurídica que objetiva prover o suporte necessário em momentos de vulnerabilidade, garantindo que os beneficiários disponham das condições necessárias para uma vida digna (Batista; Lopes, 2024).

A obrigação constitucional de zelar pelos filhos subsiste independentemente de ser ou não o guardião legal, regulando essa relação e concebendo-a como um estado onde emerge o binômio Necessidade e Possibilidade. Compreende-se a possibilidade como uma condição para a prestação de alimentos e a necessidade como tudo o que é imprescindível para o alimentando. Assim, o binômio Necessidade e Possibilidade não é fixo e frequentemente se altera, pois depende das condições de vida do provedor e do beneficiário. Deste modo, o

artigo 1.699 do Código Civil faculta aos interessados a apresentação de reclamações ao juiz com base em mudanças de circunstâncias, exoneração, aumento de encargos ou redução (Guimarães; Brasileiro, 2023).

O dever de fornecer alimentos é particularmente significativo nas relações familiares e afetivas, pois visa preservar a dignidade daqueles que, por variadas razões, não conseguem prover seu próprio sustento. Entre essas razões incluem-se enfermidades, menoridade e senilidade. Esse dever está fundamentado nos princípios de solidariedade e proteção recíproca que caracterizam os vínculos familiares. No âmbito familiar, o dever de prestar alimentos é uma expressão tangível do cuidado e da responsabilidade que os membros da família têm uns pelos outros.

É o encargo legalmente imposto para que os parentes se auxiliem mutuamente, refletindo a ideia de solidariedade familiar. Portanto, abrange não apenas os filhos, mas também outras pessoas dentro do círculo familiar, ultrapassando a mera justificação moral e sentimental, e sustentando um interesse de ordem superior: a preservação da vida (Rizzardo, 2019).

De acordo com Vidal (2023):

As ações relacionadas a alimentos são classificadas nas seguintes modalidades: a) Inicial: quando a pessoa não possui processo judicial e deseja dar entrada; b) Majoração/Redução de Alimentos, quando o assistido já possui um processo com decisão judicial estabelecida e deseja aumentar ou diminuir o valor que foi determinado pelo juiz; c) Execução de Alimentos/Cumprimento de Sentença, que é quando o genitor(a) não vem cumprindo com sua obrigação de prestar alimentos durante um certo tempo e o autor deseja cobrar todos os meses em atraso; d) Divórcios Litigiosos, que não são por regra para cobrar alimentos, mas, na maioria das vezes, principalmente quando se tem filhos, os alimentos são incluídos; e) Defesa referente a esses processos citados, onde o réu procura a Defensoria para contestar ou justificar os valores cobrados/determinados perante a justiça; f) Alimentos Gravidicos, quando a genitora deseja solicitar alimentos durante o período gestacional; g) Alimentos Avoengos, quando a genitora(o) não consegue localizar a outra parte ou a mesma não trabalha e decide solicitar judicialmente aos avós; h) Oferta de Alimentos, que é quando a parte que não mora com a criança deseja definir um valor judicialmente para enviar mensalmente; i) Exoneração de Alimentos, quando o réu entende que o filho já tem mais de 24 anos ou possui 18 e não se encontra mais estudando, apenas trabalhando (Vidal, 2023, p. 16).

Em síntese, esse direito é comumente exercido quando um filho, frequentemente representado pela mãe, busca na justiça o que lhe é devido. A convivência familiar com a parte requerida não constitui um pré-requisito para tal reivindicação. O direito aos alimentos satisfaz uma necessidade essencial para a sobrevivência do beneficiário, seja ele um filho, ex-cônjuge, ex-companheiro ou um ascendente (Vasconcelos; Rodrigues, 2023).

Trata-se de uma obrigação recíproca, na qual tanto o solicitante quanto o provedor dos alimentos têm o dever de prestá-los. Há uma ordem de responsabilidade que inicia com os pais e, na ausência destes, prossegue com os filhos, avós ou bisavós, seguindo de forma recíproca entre todos eles, de grau em grau, dos mais próximos aos mais distantes. Não é permitido ao filho buscar diretamente o avô se o pai possui condições econômicas de cumprir tal obrigação (Rizzardo, 2019).

Observa-se que os avós podem assumir a responsabilidade alimentar após a verificação de que os pais não têm condições de prover os alimentos necessários. Comprovada essa incapacidade de manter as obrigações para com o filho, recorre-se aos familiares mais próximos, que, neste caso, seriam os avós, maternos ou paternos. Essa transferência de responsabilidade para os avós reflete a preocupação jurídica em assegurar o bem-estar das crianças em situações onde os pais falham em suas obrigações. Trata-se de uma medida que visa garantir a preservação da dignidade das crianças em momentos de necessidade (Batista; Lopes, 2024).

A evolução legislativa e a interpretação progressiva dos direitos alimentares no Brasil evidenciam um comprometimento contínuo com a dignidade humana e a proteção dos mais vulneráveis. Ao destacar a solidariedade e a assistência mútua, o direito brasileiro se empenha em assegurar que nenhuma criança ou adolescente permaneça desprotegido, independentemente das circunstâncias familiares.

3 DA IMPORTÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS AÇÕES DE ALIMENTOS

O Ministério Público é uma instituição responsável pela supervisão da ordem jurídica do Estado e pela fiscalização do poder público em diversos setores. Sua atuação nos processos judiciais confere-lhe uma função jurisdicional, contribuindo para a eficiente administração da Justiça.

Em 1988, a Constituição Federal promoveu o Ministério Público à condição de defensor primordial dos interesses sociais, abrangendo direitos coletivos e individuais fundamentais. Tal elevação demandou uma mudança significativa na função dos Promotores de Justiça, que passaram a se concentrar mais ativamente na defesa desses direitos. Como consequência, espera-se que eles atuem de forma efetiva e dinâmica, atendendo às expectativas da população (De Carvalho, 2012).

Conforme Patriota e Marques (2023, p. 9):

A Constituição de 1988 trouxe uma transformação nas funções da instituição, fazendo dela uma garantia geral da ordem jurídica, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, gozando de total independência orgânica, administrativa e funcional dos três Poderes. Todas essas inovações transformaram o Parquet em um verdadeiro defensor da sociedade, no campo penal sendo exclusiva sua titularidade da ação penal pública, como no campo civil, na fiscalização da atuação dos Poderes constituídos (Patriota; Marques, 2023, p. 9).

Portanto, o Ministério Público, atuando como guardião da ordem jurídica, tem o dever de emitir parecer sobre os atos realizados durante as ações de alimentos e outras ações similares, visando prevenir danos aos interesses dos incapazes (Rocha, 2022).

A atuação proativa do Ministério Público em questões de pensão alimentícia demonstra seu comprometimento em assegurar o respeito a tais direitos e a responsabilização dos devedores. O papel do Ministério Público em casos de pensão alimentícia transcende a representação dos interesses do alimentando, funcionando também como um mecanismo de controle, garantindo que os procedimentos judiciais sejam justos e que as decisões estejam em conformidade com o melhor interesse da criança ou do dependente.

De acordo com o artigo 1695 do Código Civil, "Os alimentos são devidos quando o requerente não possui bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele de quem se demanda, não pode fornecê-los, sem prejuízo do necessário ao seu sustento" (Brasil, 2002).

A existência de sistemas de pensão alimentícia reflete o compromisso da sociedade em cuidar de seus membros mais vulneráveis. Sem esse apoio, indivíduos, especialmente crianças e idosos, poderiam sofrer extremas condições de pobreza ou negligência. Portanto, a pensão alimentícia transcende a simples obrigação financeira; ela representa o reconhecimento da interdependência humana e da responsabilidade coletiva em assegurar o bem-estar de todos (Ferreira, 2018).

Um aspecto crucial é o equilíbrio entre a necessidade do beneficiário dos alimentos e a capacidade financeira do provedor. A assistência alimentar visa permitir que o beneficiário mantenha o padrão de vida anterior à situação que gerou a necessidade de auxílio. Contudo, isso só é possível se o provedor tiver condições financeiras para assumir tal responsabilidade. Caso contrário, o padrão de vida do beneficiário pode ser reajustado para um patamar inferior (Gulim; Ligerio, 2009).

Entretanto, quando o Estado não consegue atender plenamente essa necessidade por meio de políticas assistenciais, o dever é transferido para a família. Assim, a solidariedade

familiar se torna uma obrigação alimentar, em linha com os princípios da dignidade humana. Isso reflete o compromisso de garantir condições para a preservação da vida de forma digna, fornecendo os meios essenciais para a subsistência. Ao transferir essa responsabilidade para a família, o Estado mantém seu poder de supervisão, assegurando o cumprimento das determinações legais, o que é evidenciado pelas ações judiciais contra aqueles que falham em suas obrigações de pensão alimentícia (Ferreira, 2018).

3.1. MINISTÉRIO PÚBLICO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL

Nas ações de alimentos, a participação do Ministério Público é obrigatória, devendo intervir como fiscal da lei nos processos que envolvem interesses de incapazes e atuando como parte quando inicia a ação alimentar em nome do incapaz (Madaleno, 2023).

Frequentemente, o Ministério Público desempenha o papel de substituto processual em casos de omissão dos pais ou responsáveis na garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, especialmente o direito à alimentação. Essa função é crucial para reforçar a proteção desses indivíduos em circunstâncias onde seus cuidadores diretos falham em suprir suas necessidades básicas.

Conforme o Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), é dever da família, do Estado e da sociedade assegurar ao adolescente, à criança e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação e à dignidade. Esse dispositivo constitucional enfatiza a importância da ação integrada de todos os setores da sociedade na proteção e promoção dos direitos fundamentais dos jovens.

Menores de idade não têm capacidade para atuar pessoalmente em atos jurídicos, pois ainda não desenvolveram plenamente suas capacidades de compreensão e de execução dos atos da vida civil. Segundo a legislação vigente, a menoridade cessa aos dezoito anos, momento em que o indivíduo adquire plena capacidade civil (Madaleno, 2023).

Em ações de alimentos, o Ministério Público atua como representante processual, reivindicando, em nome do menor, o direito à pensão alimentícia. A Defensoria Pública também pode propor ação de alimentos, motivada pelos responsáveis pela criança ou adolescente.

Assim, o Ministério Público se posiciona como guardião dos direitos e interesses das crianças e adolescentes, particularmente em situações onde esses direitos estão em risco. Nas ações de alimentos, em que os filhos requerem dos pais o cumprimento de suas obrigações de

sustento, cabe ao Ministério Público assegurar que o processo transcorra de forma justa e eficaz, sempre em benefício do menor.

O Ministério Público tem a prerrogativa de fiscalizar a observância das leis e proteger os direitos das crianças, incluindo a verificação da correta aplicação dos procedimentos legais durante o processo judicial. Em muitos casos, o Ministério Público atua ativamente no processo, emitindo pareceres e monitorando seu andamento para evitar prejuízos ao menor. É importante destacar que o Ministério Público possui legitimidade ativa em ações de alimentos envolvendo menores, com o objetivo de garantir que o melhor interesse da criança seja alcançado em cada caso específico (Vasconcelos; Rodrigues, 2023).

A intervenção do Ministério Público, seja como fiscal da lei ou, em algumas ocasiões, como parte, evidencia seu compromisso em assegurar os direitos e o bem-estar das crianças, preservando sua dignidade. A incapacidade das crianças de participar sozinhas em processos judiciais ressalta a necessidade de proteção, garantindo que seus direitos sejam assegurados e mantidos.

A atuação do Ministério Público na defesa dos interesses dos incapazes é notável na garantia do direito à pensão alimentícia, atuando na execução de alimentos estabelecidos e não pagos, em favor do direito de sobrevivência do credor, assegurando seus direitos (Madaleno, 2023).

Além disso, a atuação do Ministério Público não se limita ao campo jurídico, estendendo-se à promoção de políticas públicas e iniciativas sociais que visam proteger os direitos das crianças e adolescentes. Essa abordagem abrangente reflete o compromisso do Ministério Público em criar um ambiente seguro e propício para o desenvolvimento pleno da infância e juventude.

Portanto, a atuação do Ministério Público nas ações de alimentos transcende a mera representação legal, constituindo uma manifestação concreta do compromisso do Estado em proteger e promover os direitos das crianças e adolescentes, assegurando que cresçam em um ambiente que respeite sua dignidade e promova seu bem-estar.

4 MÉTODO

A pesquisa em questão adotará a modalidade de pesquisa básica pura, que visa expandir o conhecimento teórico, aprimorar métodos e refinar a precisão dos resultados relativos ao objeto de estudo. O propósito é intensificar a compreensão acerca do tema investigado (Marconi; Lakatos, 2017).

No que tange à natureza do estudo, este será descritivo, com o intuito de detalhar as características de um fenômeno específico ou as interações entre variáveis. A pesquisa descritiva se dedica a analisar, registrar, observar e correlacionar eventos ou fenômenos sem interferência direta. O objetivo é compreender integralmente um assunto, descrevendo-o em sua totalidade e complexidade, e determinar a frequência de ocorrência de um evento, sua natureza, atributos, origens e interações com outros eventos (Barros; Lehfeld, 2007).

A abordagem metodológica será qualitativa, focada na análise profunda de fenômenos sociais e humanos. A pesquisa qualitativa busca entender significados, motivações, crenças, valores e comportamentos, explorando aspectos profundos das relações, processos e fenômenos que não são prontamente quantificáveis ou simplificáveis em variáveis (Minayo, 2001).

Quanto às fontes, será utilizada a pesquisa bibliográfica, conforme Cooper (1998), que consiste em uma revisão da literatura essencial para identificar e examinar contribuições relevantes a um tema específico, estabelecendo uma base sólida para novas pesquisas. Através da análise de artigos científicos e livros, acessa-se um corpo de conhecimento consolidado, como descrito por Brizola e Fantin (2016, p. 5), que define a Revisão da Literatura como a compilação de ideias de diferentes autores sobre um tema, obtidas por meio de leituras e pesquisas realizadas pelo pesquisador.

A revisão de literatura possibilita uma coleta sistemática e abrangente de estudos existentes sobre o tema, oferecendo uma visão geral das descobertas e tendências principais na área. A análise das evidências científicas disponíveis contribui para uma compreensão holística do assunto em estudo.

Assim, o estudo atual se fundamentará em uma base extensa para assegurar uma análise profunda e abrangente. Serão utilizadas bases de dados acadêmicos, como *SciELO* e periódicos *CAPES*, para acessar informações e pesquisas pertinentes, essenciais para uma compreensão aprofundada do tema.

Adicionalmente, a pesquisa recorrerá a documentos legais, como a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002. A Constituição, com suas disposições sobre direitos fundamentais, e o Código Civil, com suas normativas, proverão o embasamento jurídico necessário para análises e entendimento dos aspectos legais relacionados à pensão alimentícia.

Deste modo, ao integrar fontes legais e acadêmicas, o estudo proposto buscará fornecer uma análise detalhada e abrangente, possibilitando uma compreensão completa e fundamentada do tema em investigação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo em questão analisou a atuação do Ministério Público nas ações de pensão alimentícia, visando compreender seu papel frente à obrigação alimentar. Inicialmente, ressaltou-se a responsabilidade da família em assegurar o bem-estar das crianças, utilizando-se o Código Civil de 2002 e a Constituição Federal de 1988 como fundamentos legais para garantir os direitos das crianças à educação, alimentação e saúde.

Ao longo do texto, foram delineados os objetivos gerais e específicos da pesquisa, que incluem examinar a intervenção do Ministério Público nas ações de pensão alimentícia, entender seu papel, discutir aspectos dos alimentos, analisar a relevância do Ministério Público nas ações alimentares e verificar sua atuação como substituto processual.

A justificativa do estudo enfatiza a importância da pensão alimentícia na proteção e na garantia da dignidade das crianças. A pesquisa também explorou o conceito de alimentos, diferenciando-os entre civis e necessários, que asseguram o bem-estar e a dignidade do indivíduo, evidenciando que a pensão alimentícia transcende a mera transferência de recursos financeiros.

Destacou-se ainda o papel do Ministério Público como instituição encarregada da supervisão da ordem jurídica do Estado e da fiscalização do poder público em diversos setores. Seu envolvimento nos processos judiciais confere-lhe uma função jurisdicional essencial nas ações de alimentos, sendo decisivo nas deliberações e na preservação dos direitos das crianças.

O Ministério Público é responsável por intervir nas ações de alimentos para assegurar que os direitos das crianças sejam integralmente respeitados. Sua função como substituto processual é particularmente significativa nos casos em que os responsáveis legais se omitem ou são incapazes de prover os alimentos necessários.

Ao discutir sua atuação nas ações de alimentos, ressalta-se o papel fundamental dessa entidade na salvaguarda dos direitos das partes envolvidas, especialmente em casos de pensão alimentícia. Isso envolve debates sobre processos judiciais e a importância de satisfazer as necessidades básicas das crianças e dos beneficiários.

Os resultados do estudo indicam que a atuação ativa do Ministério Público nos processos de pensão alimentícia contribui para uma administração mais equitativa e eficaz da justiça, garantindo que as decisões judiciais reflitam o melhor interesse da criança. O

equilíbrio entre a necessidade do beneficiário e a capacidade financeira do provedor é um aspecto crucial, assegurado pela supervisão do Ministério Público sobre a execução das obrigações alimentares.

A eficácia do sistema judicial em proteger esses direitos é vital para a sobrevivência e o desenvolvimento das crianças. A busca pela justiça para garantir esses direitos evidencia não apenas sua importância, mas também a efetividade das medidas legais em proteger os mais vulneráveis. Em resumo, as ações do Ministério Público, como entidade essencial na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, asseguram que a justiça seja efetivamente realizada nas ações de alimentos, mantendo os princípios da dignidade humana e da solidariedade familiar.

REFERÊNCIAS

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia científica**. 3ª Edição. São Paulo, 2007.

BATISTA, Elaine Rocha; LOPES, José Augusto Bezerra. ASPECTOS MODERNOS DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 4, p. 2122-2134, 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <[http: L10406compilada \(planalto.gov.br\)](http://L10406compilada(planalto.gov.br))>. 1. Acesso em: 27 de outubro de 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <[http: Art. 1694 do Código Civil - Lei 10406/02](http://Art.1694doCodigoCivil-Lei1040602)>. Jusbrasil. Acesso em: 27 de outubro de 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: Art. 1695 do Código Civil - Lei 10406/02. Jusbrasil. Acesso em: 27 de outubro de 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: Art. 6 da Constituição Federal de 88. Jusbrasil. Acesso em 27 out. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: Art. 127 da Constituição Federal de 88. Jusbrasil. Acesso em: 27 de outubro de 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: Art. 227 da Constituição Federal de 88. Jusbrasil Acesso em: 29 de abril de 2024.

BRIZOLA, Jairo; FANTIN, Nádia. Revisão da literatura e revisão sistemática da literatura. **Revista de Educação do Vale do Arinos-RELVA**, v. 3, n. 2, 2016.

COOPER, Harris M. Synthesizing research: A guide for literature reviews. Sage, 1998.

DE CARVALHO, Dimas Messias. **Intervenção do Ministério Público no direito de família: entre o público e o privado**. DIRETORIA EXECUTIVA, p. 75, 2012.

FARIAS, C. C. **Manual Prático da Execução de Alimentos, Variabilidade, Cumulabilidade e Atipicidade**. 1º ed, São Paulo: Juspodivm, 2023.

FERREIRA, Leticia de Oliveira Catani. DA (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA PENSÃO ALIMENTÍCIA COMO DIREITO COLETIVO STRICTO SENSU E O ENFRENTAMENTO PROCESSUAL DA CELEUMA, NO ESCOPO DA ADIN Nº 5.422 DE 2015. **Dissertação** (Mestrado em Direitos Coletivos e Cidadania) -Universidade de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2018.

FREITAS, André Tognini de et al. **Pensão alimentícia para interditados**. 2023.

GUIMARÃES, Bruno Ramos; BRASILEIRO, Aleksandro Mesquita. **Pensão alimentícia e suas implicações no direito brasileiro**. 2023.

GULIM, D.E.L., LIGERO, G.N. Obrigação Alimentar: Origem e Características. **Rev. Etic**, v. 5, n. 5, 2009

MADALENO, Rolf. **A Execução De Alimentos Do Relativamente Incapaz**. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

PATRIOTA, Wanessa Maria Leite de Sena; MARQUES, Alesson Luan Alves da Silva; SANTIAGO, Erick Victor Santos. **Entre limites e possibilidades: a atuação do ministério público no município de Caruaru/PE**. 2023.

RIBEIRO, Isadora Vieira. Alimentos: o binômio necessidade-possibilidade e o direito de crescer. 2019. **Dissertação** (Mestrado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

RIZZARDO, A. **Direito de Família**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

ROCHA, Natália Santana. **INADIMPLÊNCIA EM PENSÃO ALIMENTÍCIA: PRISÃO CIVIL**. 2022.

RODRIGUES, Monalisa de Brito; DA SILVA, Rogério Borba; BARROS, Ricelle Brandão. Pensão alimentícia transitória: análise da possibilidade de ajuizamento de uma ação revisional. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v.45, n.2, 2021.

VASCONCELOS, Francisco José Mendes; RODRIGUES, Francisca Michelly Fernandes. PRÁTICA JUDICIÁRIA DOS PROCESSOS QUE ENVOLVE PENSÃO ALIMENTÍCIA. **Revista de Direito & Desenvolvimento da UNICATÓLICA**, v. 6, n. 1, p. 27-35, 2023.

VIDAL, Camila Machado. A judicialização dos conflitos parentais em torno dos encargos com os filhos (as): um estudo sobre pensão alimentícia. 2023.

PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA INGLESA

Eu, José Alex Ferreira Rodrigues, com formação no curso de Inglês avançado, pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), atesto que realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado **“PENSÃO ALIMENTÍCIA: intervenção do Ministério Público nas ações de alimentos”**, de autoria de Alice Argentina da Silva, sob orientação do Prof. Éverton de Almeida Brito. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 14/06/2024

 Documento assinado digitalmente
JOSE ALEX FERREIRA RODRIGUES
Data: 14/06/2024 03:44:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSE ALEX FERREIRA RODRIGUES

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA/GRAMATICAL E NORMATIVA ABNT

Eu, Aline Rodrigues Ferreira, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, atesto que realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado **“PENSÃO ALIMENTÍCIA: intervenção do Ministério Público nas ações de alimentos”**, de autoria de Alice Argentina da Silva, sob orientação do(a) Éverton de Almeida Brito. Declaro que este TCC está em conformidade com as normas da ABNT e apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO.



Documento assinado digitalmente
ALINE RODRIGUES FERREIRA
Data: 13/06/2024 19:38:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juazeiro do Norte, 13/06/2024

ALINE RODRIGUES FERREIRA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, Éverton de Almeida Brito, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) Alice Argentina da Silva, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **PENSÃO ALIMENTÍCIA: intervenção do Ministério Público nas ações de alimentos**.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte/CE, 27/06/2024

EVERTON DE
ALMEIDA

BRITO:65221893304

Assinatura do professor

Assinado de forma digital por
EVERTON DE ALMEIDA
BRITO:65221893304
Dados: 2024.06.27 14:51:06 -03'00'